



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

Nesta

18 FEV. 2022

Indicação nº 015/2022

Protocolo Nº 71

22 FEV. 2022

DEFERIDO

O vereador signatário da presente, nos termos regimentais, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que gestione junto ao setor competente, a viabilidade da proposição de um Projeto de Lei que regulamente a operacionalização de pagamento de incentivo por desempenho aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias de nosso Município.

Justificativa: Esta proposição visa atender a reivindicações dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias em nosso Município, os quais laboram em exposição direta e constante de riscos nocivos à saúde, situação que somente se agravou com a Pandemia da COVID-19. Este adicional extra, visa estimular estes profissionais que são tão fundamentais em nossa Comunidade. Tal implementação, inclusive, já vem sido adotada por diversos outros Municípios por todo o Brasil, conforme seguem em anexo a esta indicação. Como o projeto de lei em questão versa sobre matéria de organização interna dos serviços administrativos e do quadro de servidores, a iniciativa da proposição é do Poder Executivo, sob pena de vício de iniciativa. Deste modo, sugere-se com a presente indicação a regulamentação deste incentivo.

Chopinzinho, 18 de fevereiro de 2022.

Enio Valdir Ceni
Vereador



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3155, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

REGULAMENTA E NORMATIZA A OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE INCENTIVO POR DESEMPENHO NO SUS NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE, DENTRO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE POR MEIO DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PQA - VS, (PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho: Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

[Art. 1º] Normatizar a execução e regulamentar a utilização do Incentivo Financeiro referente ao PQA - VS (PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE) no Município de Cabo de Santo Agostinho, bem como instituir o Componente Municipal do Programa de Pagamento de Incentivo de Desempenho do PQA-VS- MUNICIPAL aos profissionais das Equipes da Vigilância em Saúde, bem como a outros profissionais da gestão em saúde, de equipes de saúde que fazem parte da Vigilância em Saúde que desenvolvem ações voltadas ao alcance dos indicadores e padrões de qualidade integrantes das diretrizes definidas para Qualificação das ações de Vigilância em Saúde, dentro dos recursos financeiros advindos do PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQA-VS), instituído através da Portaria nº 1.708 de 16 de agosto 2013, e os Normativos Instrutivos, publicados pela Secretaria Nacional de Vigilância em Saúde - SVS/Ministério da Saúde, e/ou pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

[Art. 2º] Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PQA-VS, após sua adesão no sistema e também à execução de ações que possibilitem a Qualificação das ações de Vigilância em Saúde, incluindo as atividades de planejamento, gerenciamento de informações em saúde para organização do processo de trabalho realizado pelas equipes de saúde e gestão.

[Art. 3º] O PQA-VS está organizado em um ciclo contínuo de qualificação das ações de Vigilância em Saúde e sua avaliação é semestral, realizada pelo Ministério da Saúde, de forma que o valor do repasse pelo Ministério da Saúde poderá ser alterado para mais ou para menos em conformidade com a avaliação e as novas contratualizações.

[Art. 4º] O repasse do recurso de INCENTIVO será feito mediante o preenchimento e avaliação de desempenho das metas dos indicadores pactuados. O valor recebido, por equipe, será assim aplicado: Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#).

- a) 50% (cinquenta) para melhoria da Estruturação da VIGILÂNCIA EM SAÚDE municipal (investimento em saúde) e pagamento de encargos trabalhistas paternais; Educação Permanente;
- b) 50% (cinquenta) deverão ser destinados para pagar incentivo financeiro, prêmio aos profissionais

trabalhadores da saúde que atuam nas unidades de saúde participantes que aderiram ao PQA-VS, sendo o percentual repassado às equipes, de acordo com a certificação determinada pelo Ministério da Saúde após avaliação.

§ 1º O resultado da avaliação será publicado pelo Ministério da Saúde não tendo o município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro do PQA-VS seja pago em conformidade com o resultado de certificação da equipe de acordo com as metas pactuadas.

§ 2º Os valores correspondentes aos percentuais dispostos serão repassados aos servidores do Município anualmente, após ao repasse do Ministério da Saúde, após avaliação de desempenho. No caso de atraso oriundo do Ministério da Saúde, o incentivo será repassado assim que houver regularidade.

§ 3º O pagamento do incentivo do PQA-VS é temporário, sem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários, exceto se houver normativo específico no município que trate do tema.

[Art. 5º] Em nenhuma hipótese será pago o incentivo de desempenho PQA-VS com recursos do tesouro municipal.

§ 1º Entende-se, como profissionais de saúde com direito a receber a gratificação do PQA-VS - Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde, os profissionais que atuam nos serviços da Vigilância em Saúde; Vigilância Epidemiológica (VE), Vigilância Sanitária (VISA), Vigilância Ambiental (VA), Vigilância em Saúde do Trabalhador (VIS AT) sendo concursados, contratados e/ou comissionados), ações de Vigilância em Saúde focadas na integração com a Atenção Básica, não podendo receber PQA-VS os profissionais de área técnica ou gestão que já recebe PMAQ/AB.

§ 2º Para ter direito ao incentivo, o profissional deverá participar ativamente das ações do processo de trabalho (adesão e contratualização, desenvolvimento, avaliação externa e recontratualização, Educação Permanente em Saúde, reuniões de Monitoramento, durante todo processo de PQA-VS.

[Art. 6º] Não fará jus ao recebimento do incentivo de desempenho os profissionais que:

I - Afastar-se do cargo em virtude de:

- a) Licença para tratar de interesses particulares;
- b) Condenação à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
- c) Não farão jus ao recebimento, servidores da saúde que estejam realizando suas atividades em outras áreas da gestão municipal, cedidos a outra esfera de gestão ou instituição, ou seja, que não estejam desenvolvendo suas ações na atenção primária em saúde, ou no caso da gestão, que não estejam em áreas com atividades ligadas diretamente ao escopo de ações e atividades do PQA-VS.

[Art. 7º] O presente incentivo será oriundo do Ministério da Saúde, através do Programa de Trabalho - PFVS de Vigilância em Saúde - PQA-VS.

[Art. 8º] O incentivo PQA-VS em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente de estímulo e de caráter temporário e precário.

[Art. 9º] Deverá permanecer na rede pública de saúde que esteja aderida ao PQA-VS e expedida pela ~~Ministério da Saúde~~ e demais normas Federais, Estaduais ~~e Municipais~~ pertinentes, além da necessidade de consonância com o Plano Municipal de Saúde e as metas do PQA-VS.

[Continuar](#)

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 19 de outubro de 2016.

JOSÉIVALDO GOMES
Prefeito

Tatiana Cavalcanti Gonçalves Guerra,
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SMA);

Gilson Cabral de Mendonça.
Secretário Municipal de Saúde (SMS)

Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 151/2016, originário do Anteprojeto de Lei nº 7/2016, de autoria do Poder Executivo.

ANEXO I

Recebimento do Valor de PQAVS de acordo com o Desempenho Individual

FAIXAS DE RESULTADOS	Destino do Recurso
Alcançar em pelo menos 11 (onze) Indicadores	O profissional receberá 100%
Alcançar 10 (dez) Indicadores	O profissional receberá 95%
Alcançar 9 (nove) indicador	O profissional receberá 90%
Alcançar 8 (oito) indicadores	O Profissional receberá 80%
Alcançar 7 (sete) indicadores	O Profissional receberá 70%
Alcançar 6 (seis) indicadores	O Profissional receberá 60%
Alcançar 5 (cinco) indicadores	O Profissional receberá 50%
Alcançar 4 (quatro) indicadores	O Profissional receberá 40%
Alcançar 3 (três) indicadores	O Profissional receberá 30%
Alcançar 2 (dois) indicadores	O Profissional receberá 20%
Alcançar 1 (um) indicador	O Profissional receberá 10%

ANEXO II, DA LEI 3.155 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO PARA RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#).

[Continuar](#)

Nº OR	INDICADORES		Compromissos	Meta	Parâmetro de TÉC. VIG.	TÉC. VIG. SUPERVIS		
	ACE	DIGITADORES/ RECEPCIONISTAS				Avaliação	SUPERIOR	MÉDIO
1	Uso do EPI RECEBIDO e Identificação	PQAVS					X	X
X	X	X						
2	Participação nas Reuniões da equipe (Rodas de Conversa)	PQAVS		4 MÍNIMO DE 3			X	X
X	X	X						
3	Apresentação de Relatório mensal do Monitoramento dos Compromissos e Desempenho da Equipe no Fórum de Planejamento	PQAVS		1		1	X	X
X	X	X						
4	Índice de Absenteísmo e pontualidade	PQAVS		MÁXIMO DE 3		X	X	X
X	X	X		FALTAS/ANO				
				(NÃO JUSTIFICADA)				
5	Resultado da Satisfação do Usuário (pesquisa trimestral) conforme visita domiciliar	PQAVS		75% MÍNIMO 50%				X
X								
6	Análise de qualidade dos Bancos de dados (completitude)	PQAVS				X	X	

ANEXO III, DA LEI 3155 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

Compromissos ao PQA - VS

1. indicador - Proporção de registros de óbitos alimentados no SIM em até 60 dias do final do mês de ocorrência.

Meta - 90% de registros de óbitos alimentados no SIM até 60 dias do final do mês de ocorrência.

2. Indicador - Proporção de registros de nascidos vivos alimentados no SINASC em até 60 dias do final do mês de ocorrência.

Meta - Alimentar 90% de registros de nascidos vivos no SINASC até 60 dias do final do mês de ocorrência.

3. Indicador - Proporção de salas de vacinação do município alimentando mensalmente o Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI)

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#).
Meta - Pelo menos, 80% das salas de vacinação do município com SI-PNI implantado alimentando mensalmente o Sistema.

[Continuar](#)

4. Indicador - Proporção de vacinas do Calendário Básico de Vacinação da Criança com coberturas vacinais alcançadas.

Meta - Alcançar cobertura vacinal preconizada em todas as vacinas do calendário básico de vacinação da criança.

5. Proporção de análises realizadas para o parâmetro Coliformes Totais em água para consumo humano.

Meta - Realizar, pelo menos, 90% do número de análises obrigatórias para o parâmetro coliformes totais.

6. Indicador - Proporção de lotes do SINAN enviados semanalmente.

Meta - Enviar semanalmente lotes do SINAN totalizando, pelo menos, 48 lotes enviados no ano.

7. Indicador - Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerradas em até 60 dias após notificação.

Meta - Encerrar 80% ou mais das doenças compulsórias imediatas registradas no Sinan, em até 60 dias a partir da data de notificação.

8. Indicador - Proporção de casos de malária que iniciaram tratamento adequado até 48h a partir do início dos sintomas.

Meta - Iniciar em 70% dos casos de malária, tratamento adequado até 48h a partir do início dos sintomas.

9. Indicador - Proporção de imóveis visitados em, pelo menos, 4 ciclos de visitas domiciliares para controle da dengue.

Meta - Realizar pelo menos 4 ciclos de visitas domiciliares com no mínimo 80% de cobertura em cada ciclo.

10. Indicador - Proporção de contatos intradomiciliares de casos novos de hanseníase examinados.

Meta - Realizar o exame em pelo menos 80% dos contatos intradomiciliares dos casos novos de hanseníase.

11. Indicador - Proporção de contatos de casos novos de tuberculose pulmonar bacilíferos positivos examinados.

Meta - Pelo menos 80% dos contatos de casos novos de tuberculose pulmonar bacilíferos positivos examinados.

12. Indicador Número de testes de sífilis por gestante.

Meta - Realizar pelo menos 2 testes de sífilis por gestante.

13. Indicador - Número de testes de HIV realizados.

Meta - Aumentar em 15% o número de testes de HIV realizados.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#).

14. Indicador - Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos e doenças relacionados ao trabalho.

[Continuar](#)

Meta - Preencher o campo "ocupação" em pelo menos 90% das notificações de agravos e doenças relacionados ao trabalho.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/02/2018

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#).

Continuar

PROJETO

DE

LEI nº 0001/2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde, incentivo financeiro adicional extra e dá outras providências".

NOME COMPLETO DO PREFITO, CARLOS LOPES BRASILEIRO refeito da Cidade de Senhor do Bonfim BA., no uso das atribuições de seu cargo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Senhor do Bonfim aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:001/2017

Art. 1º. Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro adicional extra, Anual aos Agentes Comunitários de Saúde,- ACS exclusivamente vinculados Atenção Básica .A titulo de incentivo profissional, o incentivo financeiro adicional extra , recebido anualmente do Ministério da Saúde , previsto no artigo 5 do decreto no 8474 de 22 de junho de 2015 e na portaria 314 de fevereiro de 2014,Que diz no seu . parágrafo único. **No último trimestre de cada ano será repassada uma parcela extra, calculada com base no número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no "caput" deste artigo.** Visando estimular os profissionais ACS que trabalham nos programas da estratégia da política Nacional de Atenção Básica Na Lei 11.350 de 05 de outubro de 2006 no incisos

\$ 1 - O repasse financeiro adicional extra será realizado anualmente e integralmente ao mês subsequente ao crédito em conta de parcela adicional recebido em parcela única e individualizada através de rateio entre os agentes comunitário de saúde. Toda vez que o Governo Federal mandar o recurso adicional extra e cair na conta do município, esse repasse automaticamente para os acs sem necessidade de passar por câmara todo ano .

. Art. 2º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, **no último trimestre de cada ano, conforme PORTARIA DE N 314 DE FEVEREIRO DE 2014**

Parágrafo Único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos

subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos **Agentes Comunitários de Saúde**.

Lei 12.994 = artigo “Art. 9º-C. Nos termos do § 5º do art. 198 da Constituição Federal, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei.

§ 4º A assistência financeira complementar de que trata o caput deste artigo será devida em 12 (doze) parcelas consecutivas em cada exercício e 1 (uma) parcela adicional no último trimestre.

Art. 3º. O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde lotado na SEMUS deste Município de Senhor do Bonfim que entra nos cofre do Município no final do Último trimestre de cada ano, ou seja no mês de dezembro de cada ano, INTEGRALMENTE O VALOR REFERENTE NA PORTARIA 314 DE FEVEREIRO DE 2014 e será reestadada anualmente conforme AFC, Assistencia financeira complementar, que hoje é quem faz o repasse fundo a fundo, conforme lei 11.350 de 06 de outubro de 2006, que foi revisada recentemente.

§ 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente do trabalho, receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

§ 2º. O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

art 3º. As metas do Município para o pagamento do Incentivo Financeiro Anual a partir do exercício de 2017 serão definidas e regulamentadas mediante LEI do Poder Executivo.

art 4º. Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro Anual relativo ao exercício de 2017 será repassado no mês de dezembro de 2017 aos Agentes Comunitários de Saúde,

Art. 5º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 6º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do **Agente Comunitário de Saúde** não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional..

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA Municipal de Senhor do Bonfim, 22 de setembro de 2017.

CARLOS LOPES BRASILEIRO

PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM BAHIA